



## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera do artigo 20 da Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989, para acrescentar o inciso I, que estabelece penas maiores para os crimes estabelecidos, praticados pela internet e em rede social

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O acrescenta o inciso I ao artigo 20 da Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

I – Se os crimes previstos no § 1º e § 2º forem cometidos utilizando rede social ou qualquer meio eletrônico de divulgação;

Pena: reclusão de três a seis anos e multa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



\* C D 2 0 2 4 1 4 7 0 5 1 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

Os crimes rascismo, discriminação ou preconceito devem a cada dia ser punidos como maior rigor, não é possível mais a sociedade tolerar esta agressão apenas pela cor da pele ou qualquer outro tipo de discriminação.

Estes crimes cometidos pela internet, em redes sociais ou não, agridem sobremaneira a vítima deste crime, pois o seu alcance é inimaginável, sendo impossível calcular o numero de pessoas que porventura receberam esta agressão.

O aumento de pena é proporcional à consciência da população deste tipo de crime, vimos recentemente todos os meios de informação tratarem deste assunto com a necessária conscientização de que o racismo é crime, via de regra.

Portanto o aumento de pena para o racismo é perfeitamente justa e em consonância com a realidade que vivemos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado federal  
PSDB/SP**

